



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº- 30 DE EMENDA A LEI 27/2006.

Limita em 70% (setenta por cento) o repasse de recursos captados por entidades diversas junto a iniciativa privada, para um só entidade e/ou ação específica e dá outras providências, etc.

A PREFEITA municipal de Orós, MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei municipal nº 27/2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Orós, por seu Executivo Municipal, autorizado a proceder com repasses eventuais e/ou regulares creditados no Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, e via o mesmo fundo, de recursos e diversas quantias, a entidades, fundações, associações, ONG's e instituições, existentes, instaladas ou em funcionamento no âmbito do Município de Orós, captados pelas mesmas junto a iniciativa privada e em função de programas de incentivo e isenções fiscais promovidos pelos Governos Municipal, Estadual e Federal, com uma liberação dos recursos em favor de determinada entidade e/ou ação específica, de 70% (setenta por cento) dos créditos, com

M

uma retenção dos restantes 30% (trinta por cento), para fins de atendimento de planos e programas previstos no Plano de Ação Municipal voltado para o mesmo Fundo, e seu respectivo plano de Aplicação, dirigidas à outras entidades e ações diversas, sempre na medida e proporção dos já referidos créditos.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 1º da lei 27/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único: A concessão do repasse dos valores aprovados na forma desta lei, e até o limite de 70% em prol de determinada ação ou entidade, respeitadas os planos de ação e de aplicação instituídos no Município para os respectivos exercícios, se dará por meio de portarias do Executivo Municipal de já autorizadas.

Art. 3º - O artigo 2º da lei 27/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os repasses autorizados por esta lei, e especificamente com relação aos recursos captados pelas diversas entidades e assemelhados junto a iniciativa privada, respeitarão o estabelecido no caput e parágrafo único do artigo 1º desta lei, cabendo ao Conselho Municipal, a definição pela aplicação dos valores institucionais repassados pelo Município via seu orçamento, ou créditos diversos advindos do erário estadual e/ou federal.

Art. 4º - O artigo 4º da Lei Municipal 27/2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O critério para o repasse do limite de 70% às entidades e/ou instituições diversas, respeitará a indicação das entidade ou ação por parte da Empresa ou

entidade que procedeu com o crédito, o trabalho desenvolvido pelas mesmas objetivando referida captação de recursos, o plano de ação e o de aplicação previstos para o Fundo Municipal/Conselho Municipal e ações vinculadas e correlatas em favor da Criança e do Adolescente, sendo aplicados os 30% restantes por deliberação do Conselho, respeitados os critérios e ações previstos nos planos já citados.

Art. 5º - Os demais termos e texto da lei não alterados por esta, ficam mantidos integralmente, com a ressalva de que em caso de não tratarem-se de recursos captados da iniciativa privada, a destinação respeitará a democratização dos recursos, e o objetivo de atender na medida do possível a diversas entidades e ações voltadas para a criança e o adolescente.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 13 de novembro de 2006.


MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA
Prefeita Municipal